

RESOLUÇÃO Nº 029/2025 – TCE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 027/2021 – TCE, a fim de viabilizar o aperfeiçoamento do Sistema de Quantificação de Benefícios das Ações de Controle Externo (SisBenefícios), a consolidação dos resultados decorrentes das ações de controle externo e a elaboração de relatórios para a divulgação das atividades finalísticas do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Externo tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Técnicas de Controle Externo, necessárias ao desempenho das atribuições de controle, fiscalização e instrução processual, estabelecendo o controle qualitativo e quantitativo destas ações, bem como os mecanismos que propiciem a atualização constante das normas, instruções, métodos e procedimentos pertinentes, em consonância com o planejamento, os objetivos estratégicos e as políticas traçadas pela instância de governança;

CONSIDERANDO que a normatização de controles adequados constitui pressuposto para o desenvolvimento de instrumentos aptos à consecução dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a integridade dos dados tratados pelo Sistema de Quantificação de Benefícios das Ações de Controle Externo (SisBenefícios) é condição essencial para a organização das informações pertinentes, consolidação dos resultados decorrentes das ações de controle externo, elaboração de relatórios e desenvolvimento de outras funcionalidades apropriadas para a divulgação das atividades finalísticas do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a divulgação das ações e resultados do controle externo, bem como a disponibilização de dados e informações úteis são diretrizes fundamentais para uma comunicação eficaz com as partes responsáveis, usuários previstos, *stakeholders* e o controle social,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 027/2021 – TCE, de 25 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A identificação, quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de controle externo seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Quantificação de Benefícios das Ações de Controle Externo do Tribunal de Contas.

§ 1º. O cadastramento das informações no Sistema de Quantificação de Benefícios das Ações de Controle Externo (SisBenefícios) será realizado:

.....

IV – Pela coordenadoria responsável pelo controle sobre o cumprimento às deliberações do Tribunal de Contas, para as situações de benefícios em estágio potencial de concretização e de benefícios efetivados a partir de decisão singular ou colegiada, inclusive daquelas referentes à homologação de Termo de Ajustamento de Gestão, firmado perante o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e das que resulte a expedição de certidão de inscrição em dívida ativa (artigo 339, incisos III, IV e V, do Regimento Interno), ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II acima;

V – Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II acima, quanto aos benefícios efetivos advindos de proposições acatadas;

VI – Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, quanto aos benefícios efetivos advindos de obrigações de fazer ou não fazer, inclusive as decorrentes de homologação de Solução Técnica Consensual, ou de quaisquer recomendações estabelecidas por órgão deliberativo do Tribunal de Contas, todas devidamente monitoradas, sobre matérias cujas implicações sejam consideradas mais amplas, que demandem a elaboração de um relatório adicional pela Unidade Técnica de Controle Externo que realizou a fiscalização, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II; e

VII – Pelas coordenadorias das demais Unidades Técnicas de Controle Externo, para os casos de propostas de benefícios, ressalvadas as situações descritas nos incisos I e II.” (NR)

“Art. 8º.

§ 1º. A Secretaria de Controle Externo, através da Coordenadoria de Normas, Métodos e Qualidade para o Controle Externo, emitirá, até o dia 31 de março de cada ano, relatório com dados consolidados, para ampla divulgação sobre as ações e resultados do controle externo, disponibilizando informações úteis, em linguagem acessível, para garantir uma comunicação eficaz sobre os benefícios decorrentes da atuação do Tribunal de Contas, de interesse para as partes responsáveis, usuários previstos, stakeholders e o controle social.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º divulgará as conclusões da análise sobre os procedimentos metódicos de identificação, quantificação e registro de todos os estágios de concretização dos benefícios decorrentes da atuação do Tribunal de Contas, no cumprimento do seu mister constitucional, e considerará os dados cadastrados entre os dias 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da respectiva competência, promovendo uma ampla divulgação dos resultados institucionais, através de todos os meios lícitos para comunicar às autoridades e sociedade em geral sobre a atuação do controle externo .

§ 3º. A emissão de relatórios anuais sobre os benefícios decorrentes das ações de controle externo, em caráter de comunicação social e em linguagem acessível, não impedirá a utilização técnica dos dados cadastrados, para fins de orientar a tomada de decisões em níveis de governança, planejamento estratégico, controle e garantia sobre a qualidade das atividades finalísticas do Tribunal de Contas.”
(NR)

Art. 3º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 431.

IV -

c) um Cadastro Geral de Recomendações (CGR), para acompanhamento permanente de todas as decisões para obrigação de fazer ou não fazer, inclusive das correções indicadas na parte final do art. 263 deste Regimento, recomendações e sugestões do Tribunal que não tenham caráter monetário, nos termos deste Regimento;

d) um Cadastro Geral de Termos de Ajustamento de Gestão (CGTAG), para acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Gestão celebrados pelo Ministério Público junto ao Tribunal; e

e) um Cadastro Geral de Inscrição em Dívida Ativa, para identificar os títulos executivos provenientes de decisões do Tribunal, com expedição da certidão respectiva.

.....” (NR)

Art. 4º. Revoga-se o inciso VIII do §1º do artigo 6º da Resolução nº 027/2021 – TCE, de 25 de novembro de 2021, acrescido pelo artigo 2º da Resolução nº 014/2025 – TCE, de 21 de julho de 2025.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 12 de novembro de 2025.



Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira Convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas